



PROCESSO	Engenharia de Segurança do Trabalho Indeferimentos por meio das Decisões: 004/2020_Procoloco nº 1022714/2019 - [REDACTED] 005/2020_Procoloco nº 996198/2019 - [REDACTED] 006/2020_Procoloco nº 998208/2019 - [REDACTED] 007/2020_Procoloco nº 1004580/2019 - [REDACTED] 011/2020_Procoloco nº 1022714/2019 - [REDACTED] (retifica a 004/2020_014/2020_Procoloco nº1022414/2020 - [REDACTED] 015/2020_Procoloco nº1061083/2020 - [REDACTED] 018/2020_Procoloco nº1072637/2020 - [REDACTED]
INTERESSADO	Arquitetos e urbanistas requerentes de anotação de título de Engenharia de Segurança do Trabalho
ASSUNTO	Referenda Decisões <i>ad referendum</i> CEF CAU/SP nº 004/2020; 005/2020; 006/2020; 007/2020; 011/2020; 014/2020; 015/2020 e 018/2020.

DELIBERAÇÃO Nº 228/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente à distância por meio de tecnologia de comunicação (plataforma Teams);

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atendendo à Portaria Normativa do CAU/SP nº 170, de 27/03/2020 e posteriores;

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, e o Decreto nº 92.530/1986 que regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que os requerimentos serão analisados com base na Resolução CAU/BR nº 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do trabalho e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que dispõe sobre a análise de documentação apresentada no ato do requerimento de registro de titularidade complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização) no CAU conforme pressuposto na Resolução CAU/BR nº 162, de 24/05/2018;



Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 determina que a análise dos documentos e informações constantes elencadas no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, deverá ser feita por meio do preenchimento do ANEXO I desta instrução;

Considerando os artigos 4º a 9º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que dispõe sobre as condições e requisitos para o Registro do Título Complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização), no CAU;

Considerando o § 2º, do art. 4º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que diz, que: a responsabilidade pela aprovação do processo é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação da COMISSÃO;

Considerando o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, no ato do requerimento, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente: Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e respectivo Histórico Escolar;

Considerando as análises realizadas pela Supervisora de Pós- Graduação e Acordos Internacionais de Ensino do CAU/SP e a verificação de atendimento parcial às condições previstas na Resolução CAU/BR nº 162/2018;

Considerando recebimento de Deliberação CEF CAU/BR nº 017/2020 que revoga a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que trata dos procedimentos para instrução de documentos de solicitações para anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando a ausência das seguintes informações em documentos acadêmicos apresentados nos protocolos em epígrafe: nº do registro dos certificados e/ou número de horas/aula destinadas às aulas práticas inferior ao mínimo exigido e/ou carga horária total do curso inferior a mínima exigida (observar as situações específicas em Pareceres emitidos que indicam qual a informação não detectada);

Considerando que, devido a atual situação do país, as solicitações para a anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho aos arquitetos e urbanistas serão instruídas e analisadas pela Supervisora do Setor de Ensino e Formação do CAU/SP e apreciadas pelo coordenador da CEF CAU/SP para concessões ou indeferimentos por meio de Decisões *ad referendum* CEF CAU/SP

DELIBERA:

1 – **REFERENDAR** as **Decisões *ad referendum*** CEF CAU/SP nº **004/2020; 005/2020; 006/2020; 007/2020; 011/2020; 014/2020; 015/2020 e 018/2020** que INDEFEREM a anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho aos arquitetos e urbanistas em epígrafe;

2 – **ENCAMINHAR** ao Setor de Ensino e Formação do CAU/SP a presente Deliberação solicitando à Supervisão responsável que verifique a manutenção do indeferimento considerando o normativo vigente (Deliberação CEF CAU/BR nº 017/2020) sobre os processos em epígrafe;

3 – **SOLICITAR** ao Setor de Ensino e Formação que comunique os arquitetos e urbanistas interessados por meio de protocolo SICCAU e email o INDEFERIMENTO de seu requerimento, esclarecendo sua motivação, após cumprimento do item 2 deste documento;



4 - **ENCAMINHAR** a presente Deliberação à SGO para publicação no Portal da Transparência;

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, Fernando de Mello Franco, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz.**

São Paulo, 07 de maio de 2020.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador
